A C Ó R D Ã O

TC-024630.989.24-2
(ref. TC-011427.989.20-7)

Recorrente: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.
Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/11/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.
Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.
Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.
Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.
Fiscalização atual: GDF-1.

RECURSO ORDINÁRIO. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS. SERVIÇOS MÉDICOS. IRREGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RELATIVOS AO RATEIO ADMINISTRATIVO. PERCENTUAL ÍNFIMO. AUSÊNCIA DE GANHO ECONÔMICO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 7 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento, para julgar regular a totalidade da prestação de contas dos recursos repassados no exercício de 2020 em virtude do Contrato de Gestão nº

001.0500.000018/18, de 1º/12/18, sem embargo da advertência para que sejam aprimoradas a metodologia e os critérios a serem estabelecidos no Plano de Trabalho, visando à comprovação da divisibilidade dos gastos e da vinculação dos valores pagos a título de rateio ao ajuste firmado entre as partes.

Em decorrência, ficam quitados os responsáveis em relação à totalidade dos recursos repassados e aplicados.

Presentes na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formosa Delsin Matuck Feres e o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado Denis Dela Vedova Gomes.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 11 de junho de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**